

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AO PROJETO DE LEI Nº 2.457, DE 2011

**(e a seus apensos PL nº 1.310/2011, PL nº 4.946/2001, PL nº 2.454/2011, PL nº 7.074/2006
e PL nº 4.958/2009)**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Sistema Financeiro da Habitação, para instituir mecanismos de estímulo à instalação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em edificações públicas e privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art.2º.....

XIX - padronização de normas de utilização de sistemas de coleta, armazenamento, tratamento e utilização de águas pluviais, para uso restrito e não potável, nas edificações, públicas e privadas, cuja regulamentação deverá considerar as especificidades locais, bem como as características das edificações e o respectivo padrão de consumo hídrico, nos termos de Lei Municipal.

XX - lei municipal definirá prazo e condições para a adoção nas edificações de equipamentos economizadores de água e outras medidas voltadas à conservação e ao uso racional da água;

Parágrafo único. Nas edificações públicas, será adotado sistemas de captação de água de chuva para uso nas áreas

externas, para fins restritos e não potáveis, observada a viabilidade técnica, sanitária e financeira da implantação e uso da tecnologia.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes §3 e §4º:

“§ 3º Os edifícios de uso coletivo construídos com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS devem prever sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais, observada a viabilidade técnica, sanitária e financeira da implantação e uso da tecnologia”

§ 4º O disposto no parágrafo 3º aplica-se somente aos projetos e contratos apresentados após a publicação desta lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2016.

Deputado Jaime Martins
Presidente